

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 50

São Paulo

sábado, 16 de março de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.018, DE 14 DE MARÇO DE 1991

Acrescenta dispositivo ao artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989

Retificação

Artigo 1º

“7 — na 7ª linha

Onde se lê: ... da produção ao desenvolvimento e à ...
leia-se: ... da produção, ao desenvolvimento e à ...

DECRETOS

DECRETO Nº 33.126, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 6.883, de 7 de junho de 1990 a funcionários e servidores das Autarquias do Estado, integrantes das classes que especifica e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 6.883, de 7 de junho de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam integrados no sistema retributório instituído pela Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, alterada pela Lei Complementar nº 557, de 15 de julho de 1988, os funcionários e servidores, dos Quadros das Autarquias do Estado, ocupantes dos cargos e funções-atividades adiante mencionados:

I — na série de classes de Engenheiro: os de Engenheiro, Faixa 5, Engenheiro Encarregado, Faixa 7 e Engenheiro Chefe, Faixa 8;

II — na série de classes de Arquiteto: os de Arquiteto, Faixa 5, Arquiteto Encarregado, Faixa 7 e Arquiteto Chefe, Faixa 8;

III — na série de classes de Engenheiro Agrônomo: os de Engenheiro Agrônomo, Faixa 5, Engenheiro Agrônomo Encarregado, Faixa 7 e Engenheiro Agrônomo Chefe, Faixa 8.

§ 1º — A determinação da classe decorrente da integração prevista no “caput” deste artigo far-se-á na seguinte conformidade:

1. nas classes de Engenheiro I, Arquiteto I e Engenheiro Agrônomo I: os enquadrados no Nível I das respectivas Faixas;

2. nas classes de Engenheiro II, Arquiteto II e Engenheiro Agrônomo II: os enquadrados no Nível II das respectivas Faixas;

3. nas classes de Engenheiro III, Arquiteto III e Engenheiro Agrônomo III: os enquadrados no Nível III das respectivas Faixas;

4. nas classes de Engenheiro IV, Arquiteto IV e Engenheiro Agrônomo IV: os enquadrados no Nível IV das respectivas Faixas;

5. nas classes de Engenheiro V, Arquiteto V e Engenheiro Agrônomo V: os enquadrados no Nível V das respectivas Faixas;

6. nas classes de Engenheiro VI, Arquiteto VI e Engenheiro Agrônomo VI: os enquadrados no Nível VI das respectivas Faixas.

§ 2º — A integração e a determinação das classes previstas neste artigo produzirão efeitos a partir de 1º de outubro de 1989.

Artigo 2º — Os funcionários e servidores abrangidos por este decreto poderão concorrer à promoção por antiguidade, de que trata o artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 556 de 15 de julho de 1988.

Artigo 3º — Poderão concorrer à promoção referente ao exercício de 1989, pelo critério de merecimento, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, alterada pela Lei Complementar nº 557, de 15 de julho de 1988, os funcionários e servidores abrangidos pelo artigo 1º deste decreto, em substituição à promoção por merecimento relativa ao exercício de 1989, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988.

Parágrafo único — A promoção a que se refere este artigo produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 1989.

Artigo 4º — Serão promovidos por antiguidade, a partir de 1º de janeiro de 1988, mais 20% (vinte por cento) dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo dos Quadros das Autarquias do Estado, na forma estabelecida no artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 540, de 27 de maio de 1988, com a redação alterada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 557, de 15 de julho de 1988.

§ 1º — Os funcionários e servidores abrangidos pelo “caput” deste artigo são aqueles classificados nas listas gerais, e única para cada série de classes, elaboradas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado e homologadas por ato do Secretário de Estado dos Negócios da Administração, publicados, respectivamente, em 1º de julho de 1989 e 20 de junho de 1989, bem como na lista de classificação final, geral e única republicada em 7 de abril de 1989, no Diário Oficial do Estado.

§ 2º — O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e servidores já promovidos nos termos da legislação mencionada.

§ 3º — A promoção a que se refere o “caput” deste artigo produzirá efeitos pecuniários a partir de 1º de setembro de 1989.

Artigo 5º — Este decreto aplica-se nas mesmas bases e condições, aos inativos.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Tiacci Kirsten,

Secretário da Administração

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991

DECRETO Nº 33.127, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Inclui alterações no Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 6.883, de 7 de junho de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam incluídas no Anexo I — Anexo de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos Nível Superior, a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 28.991, de 7 de outubro de 1988, as classes constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991

ORESTES QUÉRCIA

José Tiacci Kirsten,

Secretário da Administração

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

ANEXO

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33127, de 15 de março de 1991

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
	TABELA	EV.	REFERÊNCIA	FAIXA	TABELA	EV.	REFERÊNCIA	FAIXA	
ARQUITETO I	III	11	18	25	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ARQUITETO II	III	11	13	20	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ARQUITETO III	III	11	16	31	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ARQUITETO IV	III	11	19	34	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ARQUITETO V	III	11	22	37	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ARQUITETO VI	III	11	25	40	VE-1	ARQUITETO	III	11	5
ENGENHEIRO I	III	11	18	25	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO II	III	11	13	20	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO III	III	11	16	31	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO IV	III	11	19	34	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO V	III	11	22	37	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO VI	III	11	25	40	VE-1	ENGENHEIRO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO I	III	11	18	25	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO II	III	11	13	20	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO III	III	11	16	31	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV	III	11	19	34	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	III	11	22	37	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5
ENGENHEIRO AGRÔNOMO VI	III	11	25	40	VE-1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	III	11	5

DECRETO Nº 33.128, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre modificação do Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989, a alínea “C” do inciso X do artigo 13, com a seguinte redação:

“C) 42º Batalhão da Polícia Militar do Interior (42º BPM/I), sediado em Presidente Venceslau.”

Artigo 2º — O Quadro Anexo a que se refere o artigo 21 do Decreto nº 29.911, de 12 de maio de 1989, fica substituído pelo Quadro Anexo a este decreto.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 32.337, de 17 de setembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de março — Segunda-feira

9h Missa de Ação de Graças - Palácio dos Bandeirantes
11h Viagem a Brasília

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4	Meio Ambiente	39
Economia e Planejamento	4	Secretaria do Menor	39
Justiça	5	Defesa do Consumidor	39
Trabalho e Promoção Social	5	Universidade de São Paulo	40
Segurança Pública	5	Universidade	
Fazenda	7	Estadual de Campinas	41
Agricultura e Abastecimento	16	Universidade Estadual Paulista	41
Educação	17	Ministério Público	42
Saúde	24	Tribunal de Contas	45
Energia e Saneamento	36	Editais	50
Transportes	36	Concursos	52
Administração	37	Assembleia Legislativa	74
Cultura	37	Diário dos Municípios	75
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	38	Boletim Federal	78
Esportes e Turismo	39		
Habitação e Desenvolvimento Urbano	39		

ORGÃO	QUADROS OFICIAIS												PRÁTICAS											
	CEL	PROJ	ESP	RES	CEL	PROJ	ESP	RES	CEL	PROJ	ESP	RES	CEL	PROJ	ESP	RES								
SECRETARIA	16	231	23	77	123	2	1	7	5	1	28	151	123	191	22	43	3	133	161					
PROJETO	4	20	27	74	222	1	0	31	29	210	650	51	250	307	307	1307	23	314	1470					
ESPECIAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1					
PROJETO	11	51	51	77	84	1	4	9	34	57	1745	170	269	2413	231	2272	1	13	1293					
ESPECIAL	16	23	23	31	77	1	1	1	1	1	1277	234	330	3253	3257	2275	1	51	127					
PROJETO	2	24	20	105	277	1	1	1	1	1	161	180	603	1277	1751	2055	1	1	1231					
ESPECIAL	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	221	37	131	247	331	2713	1	1	4133					
C. MIL	1	3	3	15	21	1	1	1	1	1	40	10	10	10	10	10	1	1	177					
TOTAL GERAL	31	294	276	222	242	3	15	37	142	704	4704	307	2134	3724	10776	2534	13	230	2370					

DECRETO Nº 33.129, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Cria a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — É criada, junto ao Gabinete do Governador, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais com a finalidade de assessorar o Governador em seus contatos externos em matéria financeira, comercial, cultural, científica, técnica e tecnológica com entidades privadas estrangeiras, com organismos internacionais e com agên-